



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº. 635 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder uma área de terra a firma FAG Madeira e Material de Construção.

ZILDO STEPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a firma FAG - Madeira e Material de Construção, pelo prazo de cinco (5) anos, uma área de terra localizada na Vila Lindo Aires, quadra 7, Lote 5, medindo 1.950 m², apresentando as seguintes confrontações: ao Norte com o nº 401; ao Sul, Leste e Oeste com áreas do Município.

ARTIGO 2º - O imóvel arrendado servirá para a habitação da sede da firma FAG - Madeira e Material de Construção, sendo que o preço do aluguel será regido pelo valor do contrato de locação.

ARTIGO 3º - Se dentro do prazo de um (1) ano não for iniciada suas atividades, o imóvel retornará incondicionalmente ao Município, sendo que as despesas de transferência do imóvel ao Município correrá por conta da firma em parte.

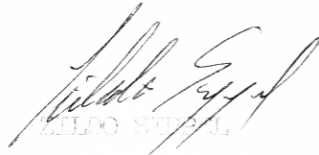
ARTIGO 4º - Decorridos os cinco (5) anos de prazo do comodato, a COMODATÁRIA terá preferência legal na aquisição do imóvel cedido, ao preço de mercado, desde que a empresa mantenha comprovada capacidade produtiva e idoneidade financeira. Inatendidas, em conjunto ou separadamente qualquer destes dois pressupostos, o imóvel será retomado pelo Município, independentemente do pagamento de qualquer indenização.




Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 DE NOVEMBRO DE 1936.


PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO-DE-EMENDAS:


DEPARTAMENTO DA CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO

Reg.as.flo. do livro.respec.